



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.245, 03 DE JUNHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE ESSA LEI ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos, por meio de reajuste no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), sobre seus padrões de vencimentos (salário base), em virtude das perdas relativas ao percentual de inflação do ano de 2013.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo 1º desta lei aos servidores ativos e inativos, exceto àqueles cujos padrões de vencimento sejam o salário mínimo ou o piso nacional da carreira de professor da educação básica, ambos já reajustados no início deste ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2014.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas